



Câmara Municipal de Castro

Requerimento nº 53/2026



Súmula: Requer informações sobre possibilidade de estudo de viabilidade para a implantação de calçamento com pedras irregulares na estrada da Santa Quitéria, neste município.

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística do Interior, sobre a possibilidade de estudo de viabilidade para a implantação de calçamento com pedras irregulares na estrada da Santa Quitéria, neste município.

JUSTIFICATIVA:

A presente demanda surge das dificuldades vivenciadas pela população que reside à beira da estrada da comunidade de Santa Quitéria, que sofrem diariamente com a poeira levantada pelo alto tráfego de caminhões que utilizam a estrada, principalmente pela presença de mineradora nas proximidades. A poeira intensa que permanece no local, prejudica a saúde respiratória dos moradores, causando problemas e gastos com tratamentos de saúde, além de proporcionar aumento do risco de acidentes, devido à baixa visibilidade constante.

Solicitamos ao Executivos informações sobre possibilidades de solução ao problema identificado, assim como estudo de viabilidade para a implementação de calçamento com pedras irregulares ou outro tipo de pavimento a fim de amenizar a situação atualmente vivenciada pela comunidade.

Sem mais, contado com o Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.



Câmara Municipal de Castro

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 11 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 11/02/2026 15:13:20 -03:00  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
VEREADORA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO



Prefeitura Municipal de Castro PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 355/2025 – PGM

Castro, 18 de agosto de 2025.

Considerando o questionamento do Requerimento nº 331/2025, vem encaminhar as considerações desta Procuradoria, com as informações pertinentes.

Informamos que a redefinição da base de cálculo das gratificações de funções dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, deste Município, está sendo analisado pela Secretaria de Educação, no que tange aos critérios para sua implementação.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
19/08/2025 21:21:38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 21:21:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://www.dropsigner.com/validate/4AB6A-5H35Q-VBLYG-KTFJN>





Câmara Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, com a finalidade de estabelecer o cálculo sobre a remuneração destes profissionais.

Art. 2º Alteram-se os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287, de 30 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A gratificação de função pelo exercício da Direção de Unidade de Ensino será concedida sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

“Art. 25. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica nas Unidades de Ensino será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

“Art. 26. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se remuneração o valor total percebido pelo servidor, englobando vencimentos e vantagens permanentes, incluído o adicional decorrente do exercício da jornada ampliada prevista no art. 20 desta Lei, desde que esteja vinculado ao exercício da função de Direção, Coordenação Pedagógica ou Coordenação Técnica.

Art. 4º Esta Lei não gera efeitos retroativos e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Castro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4AB6A-5H35Q-VBLYG-KTFJN

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 11/02/2026 15:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
8HcD+uI5O050HqJp8g643u2qyamG2VSk6HDklcVPgNQ=	
SHA-256	

- ✓ Recepção em 11/02/2026 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
AQLvaaw4IBLLsFI4+7U355Oj79Vjil49JjdcWSd7WIU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/4AB6A-5H35Q-VBLYG-KTFJN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>